

C/c:

Exma. Senhora
Directora-Geral da Saúde
Dra. Graça Freitas
Email: secretariado.direcao@dgs.min-saude.pt

A Sua Excelência
Secretário de Estado da Saúde
Dr. António Sales
Ministério da Saúde
Av. João Crisóstomo, 9
1049-062 Lisboa
Email: gabinete.ses@ms.gov.pt

N. Ref	V. Ref	Data
SAI-OE/2020/3357		06-04-2020

Assunto: Norma 004/2020, de 23.03.2020, COVID-19: Fase de Mitigação

Excelência,

A Ordem dos Enfermeiros não pode concordar com a formulação inserida na Norma citada quanto aos doentes com indicação de autocuidados.

Em concreto, onde, na página 4 se lê “*Realização de avaliação telefónica de seguimento, por médico, preferencialmente o médico de família do utente, até 24 horas após o contacto com a Linha SNS24, com recurso ao “Trace-COVID”, de acordo com o protocolo estabelecido no Anexo 4*”,

Deve urgentemente ser alterada a redacção, inserindo-se na mesma a actuação dos enfermeiros, devendo ler-se “... **por enfermeiro ou médico, preferencialmente o enfermeiro ou médico de família do utente** ...”, uma vez que esta é a que espelha a realidade verificada na prestação de cuidados, onde são, maioritariamente, os enfermeiros de família que se encontram a assegurar as avaliações telefónicas de seguimento destes utentes.

A redacção adoptada não abrange a equipa de saúde das USF/UCSP como se enuncia, antes excluí os enfermeiros de família de um núcleo essencial das suas competências, nas quais se integra o seguimento dos utentes pertencentes às suas listas, alterando a abordagem em equipa até aqui existente.

A não alteração da Norma, como referido, implicará a emissão de orientação no sentido de os enfermeiros não procederem a qualquer registo nem à realização de procedimentos que não possam regular e legitimamente registar nas plataformas disponíveis para esse efeito.

Certos de que compreende a situação evidenciada, bem como a urgente necessidade de adequar as plataformas de registo e monitorização, e os procedimentos enunciados à realidade verificada na prestação de cuidados.

Com os melhores cumprimentos,



Luís Filipe Barreira
Vice-Presidente do Conselho Directivo
Com competências delegadas pela Digníssima Bastonária

